

## 4.a Divisão — Concurso de vaccas leiteiras

## 1.a Classe — Vaccas das raças puras — (Hollandeza, Flamengo, Jersey, Guernese, etc.)

- 1.º grupo — Vaccas até a 3.ª cria  
2.º grupo — Vaccas de 4.ª e 5.ª cria

## 2.a Classe — Vaccas das raças mestiças — (Hollandeza, Flamengo, Jersey, Guernese, etc.)

- 1.º grupo — Vaccas até a 3.ª cria  
2.º grupo — Vaccas de 4.ª e 5.ª cria

## 3.a Classe — Vaccas das raças mixtas, PS. (Simmenthal, Normanda e Schwytz)

- 1.º grupo — Vaccas até 3.ª cria  
2.º grupo — Vaccas de 4.ª e 5.ª cria

## 4.a Classe — Vaccas das raças mixtas — (Mestiças Simmenthal, Normanda e Schwytz)

- 1.º grupo — Vaccas até a 3.ª cria  
2.º grupo — Vaccas de 4.ª e 5.ª cria

## 5.a Divisão — Industrias Derivadas e Connexas

- 1.a Secção — Forragens diversas  
2.a Secção — Productos veterinarios  
3.a Secção — Productos dos matadouros  
4.a Secção — Productos dos lacteinos  
5.a Secção — Productos da avicultura  
6.a Secção — Productos da sericicultura  
7.a Secção — Productos da apicultura  
8.a Secção — Productos da caça e pesca  
9.a Secção — Material e machinas destinadas ás diversas industrias animaes acima mencionadas, (machinas agricolas, planos e miniaturas de construcções zootecnicas, machinas para industria dos lacteinos, utensilios avicolas, apicolas, etc.)

## 6.a Divisão — Livros e revistas sobre Industria Animal e Veterinaria

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, aos 19 de Dezembro de 1928. — a Fernando Costa.

## DECRETO N. 4513 — de 2 de Janeiro de 1929

Abre á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, um credito de Rs. .... 2.400:000\$000, complementar á verba consignada no § 7.º do artigo 4.º, da Lei n. 2255, de 31 de Dezembro de 1927.

O Presidente do Estado de São Paulo,  
Usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 2314-A. de 19 de Dezembro de 1928,

Decreta :

Artigo unico. — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, um credito de dois mil e quatrocentos contos de réis (Rs. 2.400:000\$000), complementar á verba consignada no § 7.º do artigo 4.º, da Lei n. 2255, de 31 de Dezembro de 1927, para fazer face a diversas despesas da Força Publica do Estado.  
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, Directoria de Contabilidade, aos 2 de Janeiro de 1928. — O Director, Sebastião R. Moreira.

## Actos do Poder Legislativo

## LEI N. 3.233 — de 26 de Dezembro de 1928

Fixa a Guarda Civil da Capital para o exercicio de 1929

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — A Guarda Civil da Capital de São Paulo para o exercicio de 1929 compor-se-á de 1.358 homens, distribuidos por :

a) um serviço de vigilancia e policiamento da Capital e de inspecção e fiscalização do transito nas estradas de rodagem estaduais;

b) um serviço de inspecção e fiscalização do transito de vehiculos e pedestres policiamento das solennidades, festejos, divertimentos publicos e transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

Artigo 2.º — O serviço de vigilancia e policiamento da Capital e inspecção e fiscalização do transito nas estradas de rodagem estaduais comprehenderá :

## a) PESSOAL TECHNICOS

um director;  
um chefe do departamento do pessoal;  
um encarregado do material;  
um thesoureiro;  
dois medicos;  
um dentista;  
um auxiliar de dentista

## b) AUXILIARES MECHANICOS

um chefe de officinas;  
um instructor mechanic motorista;  
tres officiaes mechanicos motoristas;  
seis ajudantes mechanicos motoristas.

## c) SECRETARIA

um secretario;  
um primeiro escriptuario;  
dois segundos escriptuarios;  
tres terceiros escriptuarios.

## d) GUARDAS

15 inspectores;  
25 sub-inspectores;  
280 guardas de 1.ª classe;  
475 guardas de 2.ª classe;  
300 guardas de 3.ª classe.

Artigo 3.º — O serviço de inspecção e fiscalização da circulação de vehiculos e pedestres, policiamento das solennidades, festejos, divertimentos publicos, transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes comprehenderá :

## a) PESSOAL TECHNICO

um director;  
um chefe do serviço de communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

## b) GUARDAS

2 inspectores;  
4 sub-inspectores;  
115 guardas de 1.ª classe;  
115 guardas de 2.ª classe.

Artigo 4.º — Compete ao respectivo director a classificação dos guardas destinados ao serviço de inspecção e fiscalização da circulação de vehiculos e pedestres, policiamento